



11 A 26 DE AGOSTO



COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 5

17/08/2026



Realização



FEDERAÇÃO DO ESPORTE
ESCOLAR DE PERNAMBUCO

Apoio



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

MINISTÉRIO DO
ESPORTE



Comissão Disciplinar
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na Sessão de Julgamento do dia 17 de Agosto de 2026, foi julgado o processo a seguir relacionado:

1 Processo 018/2026

- **Denunciados: H.Y.S. e P.H.S.**
- Relatoria: Dra. Alessandra Perez Paiva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva - Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado do Rio Grande do Norte: Sr. Venâncio (Chefe de Delegação); H.Y.S (Atleta).
 - Delegação do Estado de São Paulo: Sr. Felipe Coutinho (Chefe da Delegação) e P.H.S. (Atleta)

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, decidiu pela condenação dos atletas H.Y.S. e P.H.S., ambos incurso no art. 254-A, parágrafo 1º, II, do CBJD, aplicando-lhes a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzidas para 2 (duas), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atletas estudantis.

Recife/PE, 17 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LEILA QUITERIA DO AMORIM COSTA MOREIRA
Data: 17/08/2026 09:01:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leila Quitéria do Amorim Costa Moreira
Secretária

Comissão Disciplinar

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na Sessão de Julgamento do dia 17 de Agosto de 2026, foram julgados os processos a seguir relacionados:

1 Processo 012/2026

- Denunciados: L.G. e W.V.
- Relatoria: Dra. Adriana Nascimento Seixas;
- Presentes:
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Adriana Nascimento Seixas – Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado do Ceará: Sr. Marcelo (Chefe de Delegação); L.G. (Atleta).
 - Delegação do Estado de Espírito Santo: Sr. Jasson (Chefe da Delegação) e W.V.(Atleta)

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, decidiu pela condenação dos atletas: L.G., como incurso no artigo 258 do CBJD, à pena de 1 (uma) partida de suspensão, qual deverá ser convertida em advertência, nos termos §2º do art. 250 do CBJD; E W.V., como incurso no artigo 258 do CBJD, à pena de 1 (uma) partida de suspensão, qual deverá ser convertida em advertência, nos termos §2º do art. 250 do CBJD.

2 Processo 016/2026

- Denunciados: Sr. Mikael David (Técnico); e R.T. (Atleta).
- Relatoria: Dra. Adriana Nascimento Seixas;
- Presentes:
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;

STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

- Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
- Dra. Adriana Nascimento Seixas – Auditora Suplente;
- Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
- Delegação do Estado da Paraíba: Sr. Mikael David (Técnico); L.R.S (Declarante) e R.T. (Atleta).

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por maioria, decidiu CONDENAR o técnico MIKAEL DAVID, por infração ao art. 258 do CBJD, à pena de 1 (uma) partidas de suspensão e nos termos do art. 182 do CBJD que permite a redução da pena pela metade, aplicar a pena definitiva de 1 (uma) partida de suspensão; E CONDENAR o atleta R.T., por infração ao art. 254, *caput*, do CBJD, à pena de 1 (uma) partidas de suspensão.

3 Processo 017/2026

- **Denunciados: E.G.**
- Relatoria: Dra. Alessandra Perez Paiva;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Alessandra Perez Paiva – Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado de Mato Grosso:

Resultado: Por unanimidade, a Comissão recebeu a presente denúncia e decidiu, por unanimidade, pela condenação de E.G., como incurso no art. 250, § 1º, inciso I c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 1 (uma) partida, substituída pela advertência (uma), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil.

4 Processo 011/2026

STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

- **Denunciados:** K.V., C.D., J.P., G.M. e Sr. Rogério Dias (Técnico)
- Relatoria: Dra. Kátia de Lima Resende;
- **Presentes:**
 - Dra. Cíntia de Oliveira Santos - Auditora Presidente;
 - Dra. Julyana Graziely Gentil Silva – Auditora Titular;
 - Dra. Kátia de Lima Resende – Auditora Suplente;
 - Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso – Procurador
 - Delegação do Estado de Pernambuco: K.V. e C.S. (Atletas); Sra. Camila (Chefe de Delegação)
 - Delegação do Estado de Goiás: J.P., G.M (Atletas); Sr. Rogério Dias (Técnico);

Resultado: Por unanimidade, a Comissão conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria e, por unanimidade, decidiu:

- pela condenação de K.V., como incurso no art. 254-A c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzidas para 2(duas), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil;
- pela condenação de J.P., como incurso no art. 254-A c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzidas para 2 (duas), na forma do artigo 182 do CBJD em razão da agressão física por pontapé por trás, cumulativamente com o art. 258 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de mais 2 (duas) partidas em razão em da invasão de campo e tumulto, somando-se a pena na suspensão de 4 partidas.
- pela condenação de C.S., como incurso no art. 254-A c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzidas para 2 (duas), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil.
- pela condenação de G.M., como incurso no art. 254-A c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzidas para 2 (duas), na forma do artigo 182 do CBJD, em razão de sua condição de atleta estudantil.

STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

- pela condenação de ROGÉRIO DIAS., como incurso no art. 258 c/c o art. 171, parágrafo 1º, ambos do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 3 (três) partidas em razão de sua condição de membro da comissão técnica.

Recife/PE, 17 de Agosto de 2026.

Leila Quiteria do Amorim Costa Moreira

Leila Quitéria do Amorim Costa Moreira
Secretária

Nome do arquivo: 3. Ata Comisso Disciplinar - 17.08.2026.pdf
Título do arquivo: 3. Ata Comissão Disciplinar - 17.08.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0b497e9ce14f3397895cbdc9bbbe90b92e97febd
SID: 1A01264771F-1D5AEb8331f-1e993E99f1F-20966f6271F-242F9cEAf1F



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de agosto de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Leila Quiteria do Amorim Costa Moreira

le*****@g*****

..505-**

Assinado em: 17/08/2026 22:04:46

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 172.225.232.127 (Akamai Technologies, Inc.) -

Geolocalização: -15.779720306396484,

-47.92972183227539

Brasília, DF, Brazil



Leila Quiteria do Amorim Costa Moreira



CBDE

BRASIL



Realização



FEDERAÇÃO DO ESPORTE
ESCOLAR DE PERNAMBUCO

Apoio



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

